DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 5
Termo de Posse 5
Terceiro Setor 7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025.
DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 185/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constante do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de Ribeirão dos Índios, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
c) Taxa de limpeza Pública;
d) Taxa de conservação de Vias urbanas.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são as constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, expressas em reais, conforme Anexo II, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Os valores das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial serão apurados em função do tipo de construção e sua conseqüente pontuação, conforme Anexo I, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 4º - As taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com o Anexo IX, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 5º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos, de acordo com o anexo X, do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 6º - A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença Funcionamento e Fiscalização, serão cobradas de conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com seguintes vencimentos.

1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.
2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.
3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.

§ Único – O contribuinte das taxas de que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º - A base de cálculo dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Art. 8º - O preço dos serviços aplica-se às alíquotas constantes no Anexo III, da Lei nº. 185/2001, Código Tributário de Ribeirão dos Índios, alterado pela Lei Complementar nº. 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais independentes de qualquer aviso de notificação.

Art. 10 – Os valores da Planta Genérica de valores constantes nos Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que tratam do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes fora do Município, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes no Município, Listagem de Espécie Taxa de Publicidade, Lista de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Lista de Serviços Urbanos e Preços de Serviços Diversos, constantes na Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, sofrerão atualização monetária do IPC-Fipe acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme determina o artigo 342 da Lei Complementar citada anteriormente.

§ Primeiro – O IPC-Fipe acumulado entre o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 é de **4,68%,** e será utilizado na atualização monetária no exercício de 2025.

§ Segundo – O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais – ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 – Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas em conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.
2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.
3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.

§ Único – O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.
2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.
3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.
4ª. Parcela – 21 de julho de 2025.
5ª. Parcela – 20 de agosto de 2025.
6ª. Parcela – 22 de setembro de 2025.
7ª. Parcela – 20 de outubro de 2025.
8ª. Parcela – 21 de novembro de 2025.

Parágrafo 1º - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 22 de abril de 2025, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

Art. 13 - A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam–se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Este **Decreto Municipal N° 002/2025,** foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

_____

Samuel Alves Ferreira

Assessor de Gabinete

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 03 de janeiro de 2025.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2025.
DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a existência de normas e recomendações constante do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1° - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

· R$ 14.444,66 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por hectare (HÁ);

· R$ 34.956,06 (Trinta e quatro mil, novecentos e

cinquenta e seis reais e seis centavos), por alqueire paulista (ALQ);

Parágrafo Único - Quando o valor da negociação do imóvel for superior ao mínimo fixado no caput deste artigo o imposto será aplicado sobre o valor da operação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Este **Decreto Municipal N° 003/2025,** foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

_____

Samuel Alves Ferreira

Assessor de Gabinete

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025 | Ano II | Edição nº 11 | Página 5 de 8

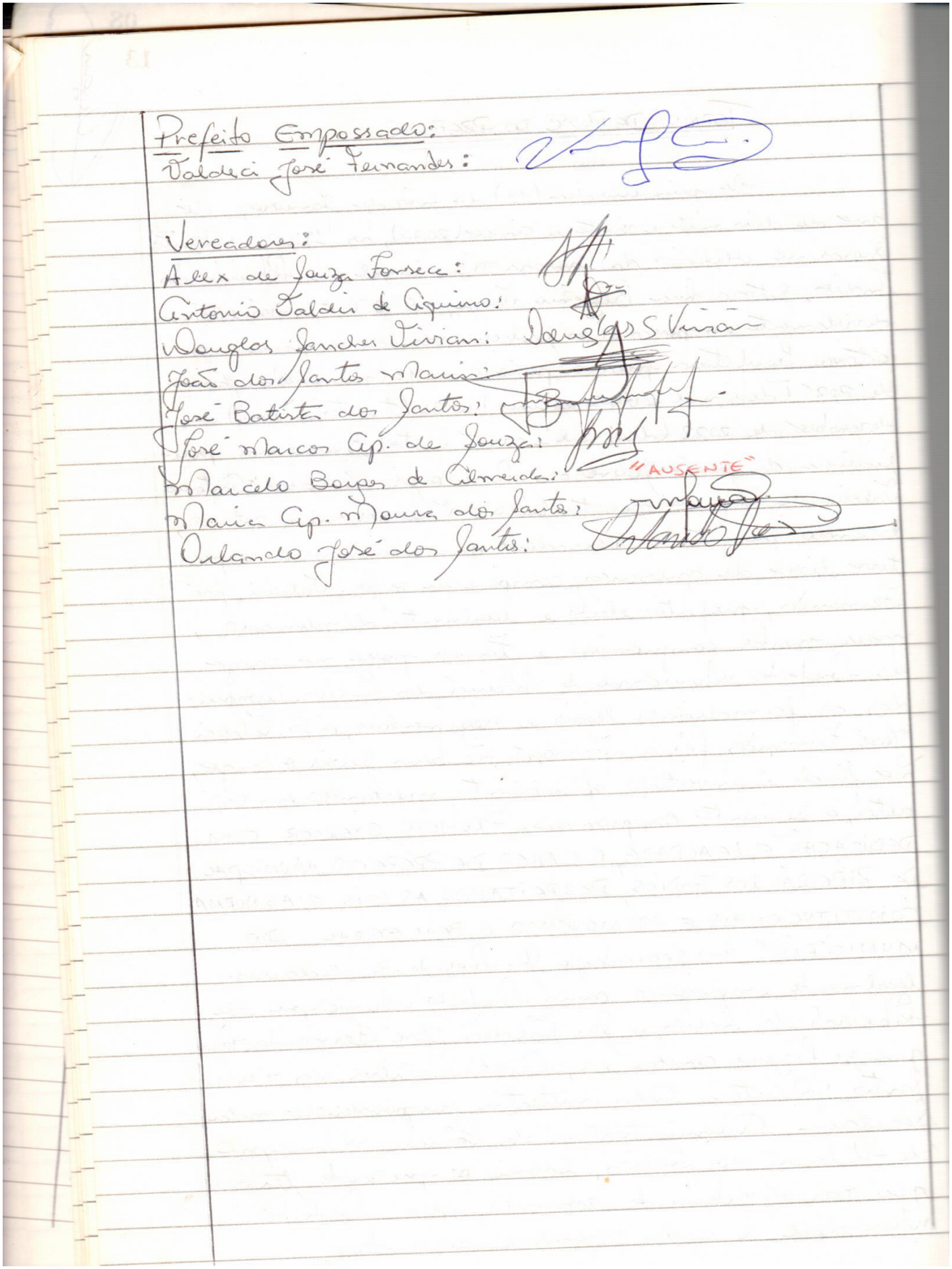
Atos Administrativos

Termo de Posse

13

TERMO DE POSSE DO PREFEITO

No primeiro dia (1º) do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:00 hrs (dezoito) horas no edifício da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, sito a Rua Eugênio Volpe, nº 350-A, após estarem devidamente empossados os Senhores Vereadores para a oitava Legislatura para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito) tendo na presidência da Sessão Solene de Posse o Sr. Vereador Antonio Valdir de Siqueira por ter sido o Vereador mais votado, estando presentes os vereadores que assinaram o respectivo livro de presenças, compareceu o Sr. Valdeci José Fernandes, prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Sr. Valdeci José Fernandes fez a afirmação de bem servir o cargo, no final é investido oficialmente, prestando em voz alta, o seguinte compromisso. "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS, RESPEITANDO AS LEIS E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO". Em seguida, o Sr. Presidente declarou legalmente empossado como Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, o Sr. Valdeci José Fernandes. Para que se fizesse constar eu, Cristina Alves dos Neves Santos, Diretora Administrativa, responsável pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelos vereadores presentes.


Prefeito Empossado:
Valdeci José Fernandes:
Vereadores:
Alex de Souza Fonseca:
Antonio Valdir de Aquino:
Douglas Sander Vivian:
Douglas S Vivian
José dos Santos Maia:
José Batista dos Santos:
José Marcos Ap. de Souza:
Marcelo Borges de Almeida:
"AUSENTE"
Maria Ap. Moura dos Santos:
Orlando José dos Santos:

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PROCESSO Nº 002/2025
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA – ABRIGO DE IDOSOS, DA CIDADE DE SANTO ANASTÁCIO NO INTUITO DE ACOLHER IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 13019/14.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo de parceria, a ser firmado por meio de Termo de Fomento, entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, da cidade de Santo Anastácio-SP.

Como é de notório conhecimento, referida entidade é conhecida por desenvolver um trabalho ímpar na área de Assistência Social direcionada para os idosos.

Ocorre que em muitos casos ao chegar em idade avançada o ser humano não consegue cuidar de si próprio, bem como não possui família ou esta não possui condição de cuidar bem.

Sabemos que cuidar de um idoso exige muitos cuidados e gastos, como por exemplo cadeira de rodas, cadeira para banho, fraudas, roupas adequadas, remédios e muitos outros itens. Tudo isso gera um ônus que muitas vezes o idoso ou a família não conseguem arcar.

A Assistência Social é um direito de todos e dever do Estado, conforme garante o art. 194, da Constituição Federal.

O Município de Ribeirão dos Índios já vem há anos concedendo subvenção financeira ao Abrigo de Idosos da cidade de Santo Anastácio, no intuito de colaborar com a entidade.

É de bom alvitre mencionar que no Abrigo de Idosos de Santo Anastácio são atendidos também idosos que eram residentes no Município de Ribeirão dos Índios.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº. 13019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, houve uma alteração profunda na celebração de acordos com entidades da sociedade civil.

Foi feito manifestação de interesse para celebração da parceria protocolado pela Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos da cidade de Santo Anastácio na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Com a entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14, esta prevê como regra a abertura de processo de chamada pública para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Porém, toda regra prevê uma exceção, no caso da Lei 13.019/14, isto não é diferente, consta no art. 30, VI, do referido diploma:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifon).

O Abrigo de Idosos da cidade de Santo Anastácio/SP é uma entidade que presta serviços a idosos na área da Assistência Social, portanto, encaixa-se no que prevê a fundamentação acima, podendo ser dispensado a realização de processo de chamada pública.

Mesmo assim, faz-se necessário abertura de procedimento administrativo de dispensa de chamada pública, nos termos da Lei 13.019/14, para celebração de parceria entre Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios e a Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos da cidade de Santo Anastácio-SP.

Assim, publique-se esta justificativa para eventuais impugnações, nos termos do que determina o art. 32 e seguintes da Lei 13.019/14.

Ribeirão dos Índios-SP, 08 de janeiro de 2025.

Esta J U S T I F I C A T I V A foi afixada no Átrio e publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal no dia 08 de janeiro de 2025.Ribeirão dos Índios 08/01/2025._____

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PROCESSO Nº 001/2025
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE SANTO ANASTÁCIO – APAE NO INTUITO DE COLABORAR COM AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 13019/14.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente processo de parceria, a ser firmado por meio de Termo de Fomento, entre o Município de

Ribeirão dos Índios e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Santo Anastácio-SP.

Como é de notório conhecimento, a referida entidade é conhecida em todo país por desenvolver um trabalho ímpar na área de educação direcionada para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Já foi cientificamente comprovado que a pessoa com necessidades especiais que desde cedo tem um acompanhamento profissional adequado, terá um melhor desenvolvimento na idade adulta.

O Município de Ribeirão dos Índios já vem a anos concedendo subvenção financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Santo Anastácio, no intuito de colaborar com a entidade.

É de bom alvitre mencionar que na APAE de Santo Anastácio são atendidas também pessoas especiais residentes no Município de Ribeirão dos Índios.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº. 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n^{os} 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, houve uma alteração profunda na celebração de acordos com entidades da sociedade civil.

Foi feito manifestação de interesse para celebração da parceria protocolado pela Associação Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Santo Anastácio nesta Prefeitura Municipal.

Com a entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14, esta prevê como regra a abertura de processo de chamada pública para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Porém, toda regra prevê uma exceção, no caso da Lei 13.019/14, isto não é diferente, consta no art. 30, VI, do referido diploma:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifon).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, da cidade de Santo Anastácio é uma entidade que presta serviços às pessoas especiais na área da educação, portanto, encaixa-se no que prevê a fundamentação acima, podendo ser dispensado a realização de processo de chamada pública.

Mesmo assim, faz-se necessário abertura de procedimento administrativo de dispensa de chamada pública, nos termos da Lei 13.019/14, para celebração de parceria entre o Município de Ribeirão dos Índios e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Assim, publique-se esta justificativa para eventuais impugnações.

Ribeirão dos Índios-SP, 08 de janeiro de 2025.

Esta J U S T I F I C A T I V A foi afixada no Átrio e publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal no dia 08 de janeiro de 2025.Ribeirão dos Índios 08/01/2025._____

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

.....